CONTRATO N.º 078.027/2021
PROCESSO Nº 014.049/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ (PI)** E A EMPRESA **VALENTINA VARIEDADES ME**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO KIT MATERNIDADE PARA ATENDER O SECRETARIA MUNICIPA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56/Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exa. Sra. Prefeita;

CONTRATADO: VALENTINA VARIEDADES ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.804.784/0001-50, com sede na Rua Policarpo Pedro, s/n, centro, CEP 64.893-000, Tamboril do Piauí, Piauí, representada neste ato por seu representante legal**, EDNO COSME BORGES**, inscrito no CPF sob nº 034.180.893-80, RG nº 2.843.516 SSP-PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KIT MATERNIDADE, conforme autorização constante da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/21, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº **14.133/2021** e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral
dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas
e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento AQUISIÇÃO DE KIT MATERNIDADE, para atender as necessidades do Município de Tamboril do Piauí-PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$** 20.658,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais),

LOTE I

LOTE I KIT MATERNIDADE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**V. TOTAL**
1	Banheira de plástico	Adoleta Bebê	60	29,90	1.794,00
2	Kit bolsa maternidade	Eliâ Baby	60	59,90	3.540,00
3	Cotonete	Cotton baby	60	1,80	108,00
4	Sabonete infantil	Pompom	60	2,50	150,00
5	Shampoo Infantil	Pompom	60	7,50	450,00
6	Kit com touca, luva e sapato infantil	Denguinho	60	14,00	840,00
7	Manta Infantil	Pedrinho baby	60	15,00	900,00
8	Pantufa infantil	Pedrinho baby	60	6,00	360,00
9	Kit com camisetas	Deus é fiel	60	12,00	720,00
10	Kit pagão	A.C. infantil	60	13,00	780,00
11	Toalha com capuz infantil	Pedrinho baby	60	15,00	900,00
12	Meias infantil	Peb's	60	4,50	270,00
13	Saboneteira	Lully baby	60	4,90	294,00
14	Kit escova e pente infantil	Murano	60	15,00	900,00
15	Macacão com pé infantil	JM Baby	60	15,00	900,00
16	Macacão sem pé infantil	JM Baby	60	15,00	900,00
17	Macacão manga curta infantil	JM baby	60	15,00	900,00
18	Body infantil	JM baby	60	15,00	900,00
19	Mamadeira com bico	Murano	60	7,00	420,00
20	Cueiro	JM baby	60	8,00	480,00
21	Kit camiseta com mijão	Pedrinho baby	60	9,90	594,00
22	Fraldas de pano	Carycia baby	60	13,00	780,00
23	Pomada para assaduras	Muriel baby	60	15,00	900,00
24	Vestidos	JM baby	60	15,00	900,00
25	Fraldas descartáveis	Hipopó	60 pacote	14,00	840,00
26	Algodão	Spartex	60 pacote	1,40	84,00
Valor Total					**R$** 20.658,00

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago conforme solicitações de material **e sua respectiva entrega.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2021 contados a partir da assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato; c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) **CONTRATADO(A)**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138 da Lei **14.133/2021** e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 138 da Lei **14.133/2021**, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a **14.133/2021** e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNID.ORÇ.	FICHA	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
06.02	240	08.244.0009.2035	3.3.90.32.00

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 176, parágrafo único: inc. I, parágrafo único, da Lei n.º **14.133/2021**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 75, inc. II, da Lei n.º **14.133/2021** e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DE CONTRATO

Fica designada a servidora, MARILEIA MARIA LIMA portadora do CPF de nº 946.938.113-00 como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canto do Buriti, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Tamboril do Piauí (PI), 21 de Setembro de 2021.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Edno cosme Borges.

VALENTINA VARIEDADES ME
CONTRATADA
EDNO COSME BORGES
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF